

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, CNPJ n. 59.456.277/0001-76, situado na Rua José Áureo Bustamente, nº 455, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 04.710-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por Alberto Borges Brisola, RG n. 14.729.190 SSP/SP, CPF n. 082.976.978-19, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, inexigível a licitação com fulcro no *caput*, do art. 25, da referida Lei, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, autorizado pelo Processo Financeiro n. 0311/1665/2016, **Protocolo digital nº 0034124-29.2016**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato é a para prestação de serviços de suporte técnico e atualização de licenças de software, conforme Política de Suporte Técnico da CONTRATADA, visando atender o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme condições descritas neste Contrato.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Referência nº 017/COINF/2016, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho Nº **2016NE01133**, constantes no referido Processo Administrativo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos dos art. 6º, VIII, "a" da Lei n. 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas no anexo I do Termo de Referência nº 017/COINF/2016, o qual faz parte deste Contrato.





Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

3.2. Os serviços de suporte técnico e atualização de licenças de software são as seguintes:

Item	Descrição dos Produtos	CSI nº	Quant.
1	Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	3507368	2
2	Oracle Database Standard Edition – Named User Perpetual	3507368	60
3	Oracle Database Standard Edition – Processor Perpetual	3507368	7
4	Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	15586909	1
5	Oracle Internet Application Server Enterprise Edition – Processor Perpetual	15586909	2
6	Oracle Internet Application Server Standard Edition One – Processor Perpetual	15586909	2
7	Oracle Internet Application Server Standard Edition – Processor Perpetual	15586909	2
8	Oracle Real Application Clusters – Processor Perpetual	15586909	2
9	Exadata Storage Server Software – Disk Drive Perpetual	18516050	36
10	Exalogic Elastic Cloud Software – Processor Perpetual	18516054	48
11	Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	18573914	12
12	Oracle Partitioning – Processor Perpetual	18573914	12
13	Oracle Real Application Clusters – Processor Perpetual	18573914	12
14	Oracle WebLogic Suite – Processor Perpetual	18573914	12
15	Oracle Data Integrator Enterprise Edition – Processor Perpetual	19227498	2
16	Oracle Business Intelligence Suite Enterprise Edition Plus – Named User Plus Perpetual	19386764	40

3.3. Os serviços de suporte técnico e atualização de licenças de software deverão ser iniciados e executados pela CONTRATADA, no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos** após a assinatura do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

3.4. A CONTRATADA garantirá a disponibilização das atualizações das licenças que compõem o Banco de Dados Oracle, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia consecutivo após a assinatura deste Contrato, independentemente da descontinuidade ou não das licenças, garantindo todas as novas versões a serem lançadas pelo fabricante, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.





Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

3.5. As novas versões dos softwares, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento delas deverão ser disponibilizadas eletronicamente ou por meio de download a partir de site, nos termos da Política de Suporte Técnico da CONTRATADA, conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, até o limite de 48 meses, conforme disposto no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse do CONTRATANTE e de acordo com o crédito orçamentário.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$1.310.433,84** (um milhão, trezentos e dez mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

5.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R\$109.202,82** (cento e nove mil, duzentos e dois reais e oitenta e dois centavos).

5.3. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será irremediável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial (23/05/2016), adotando-se como índice aplicável o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao previsto para o reajustamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática n. 02.126.2064.2189 - Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; Elemento de Despesa n. 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Subitem n. 08 - Manutenção de Software.

6.2. E no próximo exercício, a despesa correrá por conta do seu respectivo orçamento.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.**

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

7.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato; e

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA**

9.1. Executar o objeto deste Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

9.2. Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos diretos decorrentes da má execução contratual.

9.3. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação deste CONTRATANTE.

9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

9.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, comprovadas por meio da apresentação de certidões.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender, conforme sua Política de Suporte Técnico.

9.7. Fornecer acesso ao metalink, via Internet 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço on-line, conforme disposto em sua Política de Suporte Técnico, cujo conteúdo está disponível no endereço eletrônico <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>.

9.8. Garantir acesso aos canais de suporte técnico da Oracle, 24 horas por dia, 7 dias por semana para chamados de severidade 1 (conforme política de Suporte Técnico da Oracle, de acordo com o exposto no link mencionado no subitem 7.7 e Anexo I do Termo de Referência); para demais chamados, atendimento no horário comercial, por meio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de resolução de problemas e documentos técnicos da Oracle.

9.9. Disponibilizar upgrades para novas versões e patches de atualização desenvolvidos das licenças de uso dos softwares, nos termos da Política de Suporte Técnico da Oracle.

9.10. Guardar absoluto sigilo sobre informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer da execução dos serviços, desde que esses sejam expressamente identificados como confidenciais no momento da divulgação e não transmitir qualquer informação a terceiros sem autorização, por um período de três anos da data da divulgação da informação.

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Marcos Vinicius de Sousa Barros**, como Fiscal Técnico o Sr. **Carlos Kleber Machado Santana** e como Fiscal administrativo o Sr. **José Leonardo Gomes Donato**, lotado nesta Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

10.1.1. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1178.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O atraso injustificado para o início dos serviços de suporte técnico e atualização de licenças de software e/ou para a disponibilização das atualizações das licenças que compõem o Banco de Dados Oracle, conforme subitens 3.3 e/ou 3.4 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para o início. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 11.5 deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o início da execução dos serviços, objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando os documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

11.3. Vencido o prazo proposto sem o início da execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para o início, conforme Política de Suporte Técnico da CONTRATADA. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 11.5 deste Contrato.

11.4. O início da execução dos serviços até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no subitem 11.1 deste Contrato.

11.5. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato ou instrumento equivalente.

11.6. As multas devidas bem como os danos diretos causados ao CONTRATANTE serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

11.7. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos diretos a ele causados.

11.8. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.9. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções neste relacionadas serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.10. As multas previstas não possuem caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de danos diretos decorrentes das infrações cometidas.

11.11. As multas e demais penalidades, previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 15% do valor global da contratação, durante sua vigência.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. A CONTRATADA deverá, em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste Contrato ou instrumento equivalente, prestar garantia de **4%** (quatro por cento) sobre o respectivo valor deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

12.1.1. Com exceção da opção caução em dinheiro, a garantia deverá ser emitida em nome do **FUJU – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, CNPJ: 10.466.386/0001-85, sito a Rua José Camacho, n. 585, Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho/RO.**

12.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

12.3. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

12.4. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

12.5. A garantia deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução deste contrato.

12.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.6.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.6.2. Se a CONTRATADA desatender quaisquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

12.6.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

12.7. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

12.8. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.9. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.10. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

12.11. Quando a garantia contratual ocorrer na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a **rescisão** deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.





Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O contrato poderá ser **alterado**, com as devidas justificativas, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

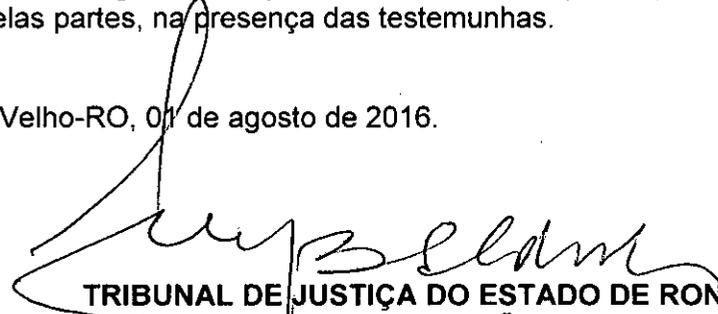
17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

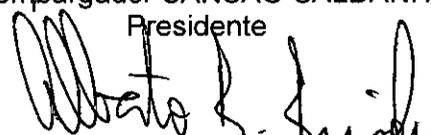
DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

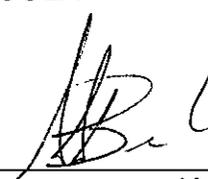
Porto Velho-RO, 01 de agosto de 2016.

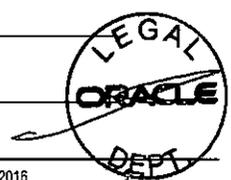

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente


ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ALBERTO BORGES BRISOLA
Representante Legal

Testemunhas

1) 
CPF: 421.638.032-87
Samantha das Neves Lebre
Dir. Divisão de Contratos

2) 
CPF: Sandro da Silva Bortbi
RG: 20.194.518-2
CPF: 166.945.458-43



095:188.048.480-13
80:101.04.213
250010 03 2115 0101